CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ÁRVORE EM PÉ PARA ENTREGA FUTURA

PREÂMBULO

COMPRADOR: JOEL FELIPE

CPF: 12320503005

Email:

Endereço: Rua PLB 7 12 12

Município: Aparecida de Goiânia

Estado: GO

CEP: 74884015

Telefone: 62992883095

VENDEDOR: ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - ADUS

CNPJ: 36.987.628/0001-70

Endereço: RUA VENEZA, Nº 36, RESIDENCIAL FLORENÇA, SINOP - MT

Email: adus@gfn.agr.br

Telefone: (62) 99418-1626

Representante Legal: VILSON JOSÉ VIAN

Quantidade de Árvores: 30

Valor Total: R\$ 1410

Forma de Pagamento: 84

CLÁUSULAS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a comercialização de árvores da espécie Tectona Grandis – TECA, com potencial de produção de 1m³ (um metro cúbico) por árvore, cubados pela fórmula Hoppus; altura de 12m (doze metros) por árvore. O plantio possui como finalidade arrecadar recursos para manutenção de alunos bolsistas das Escolas selecionadas pela ADUS.

As árvores encontram-se em processo de aquisição e/ou preparo de solo e estarão disponibilizadas ao COMPRADOR quando atingirem as especificações técnicas e o período de maturidade de 18 anos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O acompanhamento poderá ser feito via site (http://tecasocial.com.br) ou aplicativo da ADUS. A aquisição caracteriza compra e venda para entrega futura, observando o crescimento e amadurecimento do espécime.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço total ajustado está descrito nos itens 3 e 4 do preâmbulo. As formas de pagamento incluem boleto bancário, PIX com QR Code ou cartão de crédito, podendo ser à vista ou parcelado.
- 2.2. O não pagamento sujeita o COMPRADOR a multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês sobre valor corrigido pelo IGP-M.
- 2.3. A inadimplência por até 60 dias poderá acarretar na rescisão do contrato.
- 2.4. Compras eletrônicas são formalizadas mediante cadastro na plataforma e aceitação dos termos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de até 18 anos, período de maturidade para corte das árvores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANTIO, MANUTENÇÃO, CORTE, ARMAZENAMENTO E RETIRADA DAS ÁRVORES

- 4.1. Todos os encargos de plantio, manutenção e conservação serão da ADUS até a entrega ao COMPRADOR.
- 4.2. O manejo será adequado, observando normas ambientais e uso racional de defensivos.
- 4.3. A ADUS notificará o COMPRADOR sobre o início da colheita. O COMPRADOR terá 90 dias para retirada. Após esse prazo, incidem custos de armazenagem.
- 4.4. Após 180 dias sem retirada, a ADUS poderá vender a árvore a terceiros, depositando o valor (descontados os custos) ao COMPRADOR.
- 4.5. Despesas com transporte, taxas, seguros e encargos da retirada são responsabilidade do COMPRADOR.
- 4.6. A ADUS poderá ser contratada para esses serviços com valores disponíveis no site.
- 4.7. A ADUS será responsável pelos encargos trabalhistas, cíveis e ambientais de seus colaboradores.
- 4.8. A limpeza da área do projeto será realizada após retirada das árvores.
- 4.9. A ADUS manterá uma reserva de 17% da floresta como garantia da entrega ou indenização ao COMPRADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DO COMPRADOR

- 5.1. Em caso de incapacidade ou ausência judicial, o curador ou representante assumirá os direitos e obrigações.
- 5.2. No caso de sucessão ou falecimento, o inventariante ou herdeiros assumirão as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PESSOA JURÍDICA COMPRADORA

6.1.	Encerramer	nto, re	ecuperaçã	o judicial	ou falêr	ncia im	plicará	na re	esponsa	abilidade	dos	sócios	ou
adm	ninistrador ju	ıdicial	.										

~ ~	_		· ~	. ~	~				~	
んソ	⊢m cas	വ പ	tusan	CISAL	ULI SULIISICAO	a sucessora re	snondera.	nelas	Ohridacoes	Contratuals
U.Z	. LIII Ca	o ac	lusau,	CISAC	ou aquisição,	a successina ic	Sporiacia	pcias	Obligações	continutuals.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE DESISTÊNCIA

- 7.1. O COMPRADOR tem 7 dias corridos após assinatura (em compras virtuais) para desistência. A ADUS fará devolução conforme direito ao arrependimento do CDC.
- 7.2. Compras presenciais seguem as regras de rescisão da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA

8.1. A ADUS manterá página atualizada sobre o projeto	o. Visitação presencial será permitida
mediante agendamento.	

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. A ADUS tratará os dados conforme LGPD, utilizando-os somente para execução do contrato.
- 9.2. Garantirá confidencialidade e treinamento de seus colaboradores.
- 9.3. Usará medidas técnicas e administrativas de segurança.
- 9.4. Não compartilhará dados com terceiros sem necessidade contratual.
- 9.5. Ao final do contrato, os dados serão descartados conforme prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. A ADUS compromete-se a cumprir legislação anticorrupção, improbidade e prevenção à lavagem de dinheiro.